

OS GALOS QUE NÃO PUDEAM CANTAR NA CIDADE: OS FIOS DE OURO DO PODER SEM PARRESÍA

Recebido em: 03/07/2023
Aceito em: 03/08/2023
DOI: 10.25110/rcjs.v26i1.2023-019

Claudio Noel de Toni Junior ¹

RESUMO: O estudo possui como relevância entender os motivos que levaram as autoridades da Polícia Judiciária e o próprio judiciário da cidade de Santa Rita do Passa Quatro-SP, uma pequena estância climática a 80 km de Ribeirão Preto-SP, a adotar medidas policiais de condenação, marginalização e indiferença contra uma senhora idosa, dona xxxxx, que gerou repercussão nacional ao ser presa devido ao canto de seus galos. Uma senhora que, após viver grande parte da vida na cidade grande, decide, para fins de descanso, se mudar para uma cidade bucólica, com poucas pessoas, em um novo convívio social. xxxxx opta por deixar a cidade grande e escolhe Santa Rita do Passa Quatro-SP, uma cidade com ar puro e pouco mais de 25 mil habitantes. Dona xxxxx adquire uma pequena chácara na zona rural e decide fazer, longe dos olhos de concreto da cidade grande, um espaço para criar galos em sua chácara, que também é sua moradia. Define fazer na área campestre o que nunca poderia ter feito na cidade grande, sendo os galos os animais que mais estima, mas que poderiam ser cães ou gatos. Foucault é lembrado por seu gato, assim como dona xxxxx o será por seus galos. O que se pretende mostrar é uma crítica ao poder sem medidas dos Juizados Especiais no estado de São Paulo (Jecrim), onde há poucas oportunidades para que se possa interpelar recursos na esfera penal e do ato de insignância em si ser efetivamente realizado, enquanto outras prioridades não o são com a mesma alteridade.

PALAVRAS-CHAVE: Poder das Instituições; O Poder do Discurso e da Mídia; O Poder de Não Ser Calado; Parresia e Foucault.

THE ROOSTERS WHO COULD NOT SING IN THE CITY: THE GOLDEN THREADS OF POWER WITHOUT PARRRESIA

ABSTRACT: The study has as relevance to understand the reasons that led the authorities of the Judicial Police and the judiciary of the city of Santa Rita do Passa Quatro-SP, a small climatic resort 80 km from Ribeirão Preto-SP, to adopt police measures of condemnation, marginalization and indifference against an elderly lady, dona xxxxx, which generated national repercussion when being arrested due to the singing of her roosters. A lady who, after living much of her life in the big city, decides, for rest purposes, to move to a bucolic city, with few people, in a new social life. xxxxx chooses to leave the big city and chooses Santa Rita do Passa Quatro-SP, a city with pure air and little more than 25 thousand inhabitants. Dona xxxxx acquires a small farm in the countryside and decides to make, away from the concrete eyes of the big city, a space to raise roosters in her country house, which is also her dwelling. He defines doing in the countryside what he could never have done in the big city, with the roosters being the animals that he most esteems, but which could be dogs or cats. Foucault is remembered for her cat, as well as dona xxxxx will be for her roosters. What it is intended to show is a criticism of the power without measures of the Special Courts in the state of São Paulo

¹ Doutor em Geografia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP).
E-mail: claudio.noel@unesp.br ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5374-8475>

(Jecrim), where there are few opportunities for appeals to be lodged in the sphere of criminal justice and the act of insignificance itself to be effectively carried out, while other priorities are not with the same otherness.

KEYWORDS: Power of Institutions; Power of Speech and Media; Power of Not Being Silent; Parresia and Foucault.

LOS GALOS QUE NO PODÍAN CANTAR EN LA CIUDAD: EL ORO DEL PODER SIN PARRÉSIA

RESUMEN: El estudio tiene como relevancia entender las razones que llevaron a las autoridades de la policía judicial y a la autoridad judicial de la ciudad de Santa Rita do Passa Four-SP, una pequeña oficina climática a 80 km de Ribeirão Preto-SP, a adoptar medidas policiales de condena, marginación e indiferencia contra una anciana, la dueña xxxxx, que generó una repercusión nacional cuando fue arrestada por cantar su confesión ¡Cosas! Una dama que, después de vivir una gran parte de su vida en la gran ciudad, decide, con fines de descanso, mudarse a una ciudad bucólica, con pocas personas, en una nueva coexistencia social. xxxxx opta por salir de la gran ciudad y elige Santa Rita do Passa Four-SP, una ciudad con aire puro y poco más de 25,000 habitantes. Dona xxxxxx adquiere un pequeño país en el campo y decide hacer, lejos de los ojos de hormigón de la gran ciudad, un espacio para crear gallos en su casa, que también es su hogar. Define cómo hacer en el campo lo que nunca pudo haber hecho en la gran ciudad, con los gallos siendo los animales que más aprecia, pero que podrían haber sido perros o gatos. Foucault es recordado por su gato, así como la señora xxxxx le recordará a su polla. La intención es mostrar una crítica al poder sin medidas de los Tribunales Especiales en el estado de São Paulo (Jecrim), donde hay pocas oportunidades para que la gente impugne las apelaciones en la esfera criminal y del acto de insigencia en sí mismo para ser efectivamente llevado a cabo, mientras que otras prioridades no se llevan a cabo con la misma otredad.

PALABRAS CLAVE: El Poder de las Instituciones; el Poder de la Expresión y los Medios; el Poder de No Ser Silenciado; la Parresia y el Eddy.

1. INTRODUÇÃO

No estudo “A República dos Assassinos”, de Aguinaldo Silva (1976), encontramos uma discussão sobre o poder de Império das Instituições de punição e o poder contra as minorias em direitos. Tem-se casos em que o próprio poder da governamentalidade reproduz a contra-lei, movimento discreto e particular em que as coisas estão sob controle dentro de uma anacronia legal contra sujeitos sem lugar de fala, sem que haja a parresia, e na convicção de sua verdade, parte desta minoria se torna o parresiasta, que prefere a condenação e a morte frente à verdade do poder.

O texto faz menção às estilos de vida de classes minoritárias, o que pode ainda ser estendido aos idosos e doentes, que “ousaram” desafiar o poder da verdade imposto pelo poder de Império. Foi o que aconteceu com a Sra. xxxxxxxx idosa de 68 anos que

deixou a cidade grande para comprar uma chácara em uma pacata cidade do interior de São Paulo. Com a intenção de ter paz, ela decidiu sair da cidade para acordar com os cantos dos pássaros, ver árvores, matas e beija-flores, algo que não poderia fazer antes, mas mal esperava que a liberdade almejada iria se transformar na sua própria morte.

No Brasil, quando estamos falando dos anos de 1940-50, da imigração campo-cidade, ou na França e na Inglaterra, da saída das pequenas cidades para as grandes, ainda existe grande parcela da população vivendo da agricultura nas zonas rurais, o que mostra que o desenvolvimento industrial e o crescimento foram atrasados. De maneira inversa, a ocupação do campo se deu nas décadas de 1970-80, ainda com propensão de oportunidades de vida para quem queria deixar a cidade grande, em especial as pessoas aposentadas, idosas ou quem buscava paz e sossego, nas denominadas estâncias climáticas interioranas-campesinas.

Nestas cidades há pessoas que gostam de cultivar animais de estimação, e é comum, quando se mudam para cidades pequenas, em especial na zona rural, que as pessoas tenham animais como os galos; era esse o gosto de dona xxxxx², ver os galos cantarem, algo que dificilmente poderia ser feito em um centro urbano metropolitano como a cidade de São Paulo; porém, acabou por mostrar-se algo que tampouco poderia fazer na cidade campestre em tela.

O caso possui sua relevância ética e moral no sentido de que pouco se pode fazer em termos de apelação e recursos a instâncias superiores em matéria de Direito Penal no Jecrim, que foi criado para simplificar e adotar medidas de cautela e de reprovação, como uma advertência, porém, chega-se ao ponto de levar à prisão. Quando se tem a liberdade como forma de contenção, a lei deixa de ter seu papel concludor e passa a figurar como poder de inquisição, e a naturalidade é a busca da absolvição; com raras possibilidades, temos situações inusitadas iguais e esta.

Também mostraremos que em países como a Bélgica, tem se destinado a discutir com a sociedade, um novo código penal, mais inclusivo que leve em conta as modificações que a sociedade vive com o passar dos tempos, e que desde 1940 até os dias de hoje, muitas conquistas foram concretizadas. Fatos como este devem ser mostrados

² De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018) o nome da pessoa em que se refere a problemática processual foi excluído para preservar o anonimato, substituído pelo termo xxxxx. Mesmo que a sentença seja um documento público, por estarmos vivendo tempos de obscurantismo, optou-se pela não menção.

pela mídia, no sentido de reprovação da conduta, que respeitamos, porém podemos criticar como não adequada.

Percebe-se o caráter utilitarista da lei, que pune pessoas com condições socioeconômicas vulneráveis, sendo o Brasil um dos países que mais encarcera pessoas, e continua sendo um dos mais impunes do mundo.

2. ANÁLISE DO DISCURSO: OS PRECURSORES DA RELAÇÃO CIDADE-CAMPO

Muitos sociólogos versam que a atração pela cidade grande se deu pela busca de novas oportunidades. O alemão Georg Simmel (2016) realça a interação das pessoas em sociedade e sua relação no contexto do espaço e do tempo, que está entremeada pelo modo de vida que entrelaça o homem com a natureza e suas relações com o meio e os objetos, o que designa de sociedade em constante mobilidade.

Já Bourdieu (2021), na segunda metade do século XX, estuda a sociedade a partir da mobilidade urbano-social desde o século XIX, em seus estudos qualitativos, principalmente com a ajuda de sua mãe, para perceber e compreender a vida por meio dos hábitos sociais das pessoas: quando saíram da cidade rural para a grande cidade, quem se casou? Quem ficou solteiro(a)? Realça a saída de pessoas do campo para a cidade grande na França, quando compila seu estudo em Béarn, pacata cidade francesa, rural, e a migração de pessoas a Paris em busca de novas oportunidades de emprego, de estudo e de respirar moda, *glamour*, aprender a dançar o famoso “tcha-tchá-tchá” ao invés das cantigas solitárias dos solteiros que ficaram no campo. Podemos fazer uma analogia com a música da “sofrência” ou o sertanejo raiz, em detrimento de experimentar uma vida “moderna”. Os que se vestem com as roupas da moda, são perfumados, sabem dançar, tem carros do ano, estudam em universidades, trabalham na cidade grande e tem um modo de falar diferente são homens com *habitus* diferentes.

A ida para a cidade grande não indica que os homens de lá sejam melhores do que os que estão nas fazendas, embora as moças que voltam à cidade de origem no famoso “Baile dos Solteiros” nos finais de semana, em especial o baile de Natal, o mais famoso do ano, acompanhadas de rapazes da cidade grande, por terem vivenciado novas experiências, percebiam os homens de 40 anos que cuidam das fazendas como sendo ultrapassados, velhos, homens sem jeito, que se vestem com roupas quadriculadas, a conversar com seus amigos de forma tímida. Quando uma destas “donzelas” os convida

a dançar, riem de vergonha, na timidez de suas existências, pois sabem que ficaram para trás em termos da sociabilidade moderna pré-determinada.

Estas moças, que um dia foram tão “caipiras” quanto chamam estes homens que ficaram geralmente conhecidos por elas, hoje os esnobam, preferindo os rapazes da cidade grande que sabem dançar, e o baile sempre termina com estes homens sendo rejeitados pelas moças, que estão sob um novo estilo de vida. Os homens solteirões, os “velhos de 40”, terminam juntos, bebendo, cantando e lamentando a vida de solteiro, que aparenta ser eterna.

Suas mães e irmãs que quiseram ficar na cidade pacata se queixam do fato de eles não conseguirem arrumar uma esposa nos bailes, na expectativa de que alguma destas moças voltasse às origens, em outras palavras, voltasse à cidade pacata, o que não era do gosto da maioria. Por esse fato, as cidades pequenas, onde estavam as grandes fazendas, são sobrepostas pelas cidades grandes, pois os proprietários das fazendas terminam a vida solteiros e sem descendência; o governo francês se apossa do que não tem dono, pois todos morrem, mas o governo sempre estará vivo na sua eterna vigilância, seja em Paris ou em Santa Rita do Passa Quatro, conforme Foucault (2014) afirma em “O governo dos vivos”.

2.1 Detalhes de uma Diáspora

Na chácara de dona xxxx, como toda chácara “normalmente” em zona rural, não há grande quantidade de muros que separam um espaço do outro. Incomodados com os cantos dos galos no período noturno, um casal vizinho processa a senhora devido ao barulho. Há grande interesse midiático. Considerado um “crime” de menor potencial ofensivo, o processo segue por vários anos em diligências policiais, em audiências judiciárias com juízes e promotores, os quais, em seu primeiro ato, pedem a dona xxxxx que erga o muro para impedir que os cantos dos galos incomodem o casal de vizinhos.

Toda a imprensa do Brasil e inclusive do exterior se desloca para ver os episódios ocorridos, haja vista que a polícia e as instituições citadas deveriam ter outras obrigações – ir atrás de bandidos como traficantes, assaltantes, estupradores – mas se esmiúçam sobre o caso dos galos, por ser mais fácil, e poderem todo mês ganharem seus altos salários, equivalentes às vezes a 23 vezes o salário mínimo nacional em 2023. Em uma cidade onde nada acontece de novo, os galos viram o assunto da moda.

Dona xxxxx ergue os muros de sua chácara, e mesmo assim os cantos dos galos continuam a incomodar o casal, que novamente vai às instituições de punição para falar que o erguimento do muro não foi suficiente para parar com a perturbação; com isso, novos inquéritos são feitos. É marcada nova audiência no Fórum local, e dona xxxxx é condenada a 25 dias de prisão simples por perturbação do sossego alheio pelo canto dos galos.

A imprensa, por meio de seus canais televisivos, mídias sociais e jornais, inconformada, não sabe a “dor” do sujeito em si, que está vivenciando a situação, e realiza matérias sobre o caso com o discurso de que há outros problemas da segurança pública que mereceriam maior atenção do que se debruçar por longo tempo em um episódio desta natureza, do senso comum. Em uma cidade que possui uma extensa zona rural e outras pessoas possuem galos, é um acontecimento típico do lugar; por quê prender dona xxxxx por este fato?

Sobre a estrutura local do aparato judicial, tem-se dois promotores e dois juízes em uma cidade de 25 mil habitantes, enquanto outras de mesma população tem um juiz e um promotor, ou nenhum, e dependem da vinda de profissionais de outros municípios. Há um excesso de poder judicial na cidade; por isso, procuram crimes de natureza subjetiva e paranoica? Se houvesse apenas um ou nenhum juiz ou promotor na cidade, dona xxxxx teria sido condenada?

Após as realizações de várias denúncias, a moradora aumenta o muro em mais um metro, mas isso ainda é insuficiente para que ela deixe de ser interpelada pela Justiça. Foucault (2018), em “Malfazer Verdadeiro”, questiona até que ponto o sujeito consegue suportar uma condição de adversidade em que ele está só diante de um império de forças de poder, em que pela exaustão, uma pessoa diz que cometeu um crime, diz ser louca ou diz o que o poder quiser pelo princípio da materialidade formal da exaustão, que coloca o sujeito a prova em diversos momentos, em situações que lhes constriam até conseguir seu intento, seja na posição jurídica, psiquiátrica e política. Percebemos como hoje elas são unidas e simétricas.

Figura 1 :Dona xxxxx aumentou em um metro a altura do muro que separa as propriedades e transferiu os galos para uma área mais distante



Nota: Portal Terra: Dona xxxx aumenta o muro em um metro para conter as reclamações.
Fonte: Jornal. Mídia. Estadão

São pessoas como dona xxxxx que sofrem com a imposição do poder institucional, conforme Foucault (2011) menciona – proibir e dizer o que é certo ou errado. Trata-se de uma soberania institucionalizada pela polícia, pelo Ministério Público e pelo Judiciário, em uma cidade que, em 2022, teve 70% de votos válidos no candidato Jair Bolsonaro, e possui pautas de reivindicação dos bons costumes, de que não se pode ser “diferente” em uma cidade “de bem”.

Figura 2: Fotos reais da idosa condenada à prisão em Santa Rita do Passa Quatro.



Fonte: TV GLOBO. Regional. EPTV Central.

A idosa foi monitorada pela polícia durante os seis meses de investigação junto ao Ministério Público local, até o acolhimento da denúncia em Inquéritos, que se
Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR., Umuarama, v.26, n.1, p. 394-416, 2023. ISSN 1982-1107 400

transformou nos processos e na sentença de prisão. O casal denunciante não quis dar entrevistas e suas identidades não foram reveladas, pois houve comoção a favor da idosa condenada à prisão; onde tiveram a coragem de denunciar mas não de aparecer diante da imprensa, conforme as reportagens do artigo alude.

Conforme se vê pelas imagens, a pessoa possuía poucos recursos em sua pequena chácara; os muros eram de blocos, e não era um local de grande posição social, com possibilidade de adquirir material de isolamento acústico devido à condição financeira da idosa, da qual não se tira o direito de reclamar do casal. Porém, nesses mesmos seis meses, com os recursos mobilizados para tal processo, poderia se fazer muita coisa boa e positiva para a segurança pública municipal, como ações contra o desmatamento, retirar crianças das drogas, investigar crimes de roubos, estupros, promover ações de conscientização a favor da população LGBTQIA+, dentre outros.

3 ANTES DA SENTENÇA

O Brasil adota o sistema penal acusatório, em que havendo uma queixa, ela pode ser recepcionada pelo Ministério Público, podendo ser negada pelo juiz. Logo, a prova administrativa na delegacia de polícia é fundamental neste caso para que haja a condenação, pois o autor da ação é a Justiça Pública. Dona xxxx não teve condições de ter em sua defesa o advogado que queria ter ou teve de recorrer ao setor público? Há defensorias públicas na cidade ou convênios? A discrepância de poder do capital da atual necropolítica condena o sujeito a penas impostas pelo mais forte. Após tantos boletins de ocorrências (B.Os) realizados, como se observa na sentença, no mínimo sete, a pessoa confessa mesmo sem ter culpa. Pelo poder de enlutar corpos desta forma de governo de si, não tem direito à *parresía* no conjunto de poder, o direito de afrontar quem lhe acusa.

O processo administrativo policial tem natureza inquisitorial e aceita a denúncia; a persecução penal transfigura o sujeito em um corpo e em uma estética à disponibilidade do poder de punir. Porém, neste caso, há poucas possibilidades de recursos, se não estivesse no Jecrim, sendo que o abalo psicológico e emocional de uma senhora idosa deveria também ser pauta de preservação judicial. Há demandas em que a arte de viver pouco consegue esperar pela fugacidade da matéria do corpo, como um remédio de alto custo, uma cirurgia que leva o sujeito ao óbito em poucos dias, se não feita; poderiam os Juizados Especiais, cuja função é ser célere e rápido, sem burocracia, dedicarem-se a estas demandas de salvar vidas e não de privar pessoas de sua liberdade.

E se fosse o caso, não deveria estar nesta instância de juízo, ou que o mesmo possa repensar sua função social e jurídica de existência para a rapidez e praticidade, o que não é o caso de quem não é digno do falar franco, ou seja, sua extinção é mais benéfica caso não haja uma mudança de paradigma em sua lógica de existir.

Seguem excertos da Sentença, que condenou xxxxx a 25 dias de detenção. A sentença completa está nas Referências.

Processo Digital nº: 1500049-48.2018.8.26.0547 Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Contravenções Penais. Autor: Justiça Pública. D E C I D O. Narra a denúncia que a denunciada abriga em sua residência vários animais, dentre os quais estão 4 (quatro) galos que produzem ruídos durante a madrugada e vêm perturbando o sossego e a tranquilidade da vizinhança, conforme se verifica pelos áudios registrados com a gravação do canto das aves, que, por diversas vezes, têm prejudicado o descanso das vítimas

...

Confira-se: 1500049-48.2018.8.26.0547 - lauda 6. A vítima é sempre categorizada a reconhecer o agente, pois sofreu o traumatismo da ameaça ou da violência, suportou o prejuízo e não se propõe a acusar inocente, senão que procura contribuir como regra para a realização do justo concreto. (TJSP Apelação criminal nº 0000454- 98.2016.8.26.0040, 3ª Câmara Criminal, Relator Des. Toloza Neto, j. 18.12.2018) ...

Ainda que se possa reconhecer a afirmação da acusada sobre ter providenciado a mudança do ninho das aves, certo é que ela não conseguiu produzir qualquer prova no sentido de que atuou de modo a impedir a reiteração da prática da contravenção ora apreciada.

Passo à dosagem da pena, atenta às diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal. Por não ostentar antecedentes criminais (fl. 41) aplico a pena no patamar mínimo, ou seja, prisão simples de 15 (quinze) dias. Não há agravantes ou causas de aumento ou diminuição de pena, entretanto, comprovada a continuidade delitiva pela conduta reiterada da ré 1500049-48.2018.8.26.0547 - lauda 7 nas mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, a pena deve ser aumentada no máximo, pois, como se sabe: “Neste E. 3º Grupo já se tornou pacífico o critério de vincular o acréscimo relativo à continuidade delitiva ao número de delitos. Quanto maior este, maior será aquele. Assim, em se tratando de dois crimes o aumento será o mínimo de um sexto, incidindo sobre a pena imposta ao crime mais grave; de três, será de um quinto; de quatro, um quarto; de cinco, um terço; de seis, metade, e, finalmente, de dois terços, quando forem sete ou mais delitos”³ (Oportunamente, expeça-se a Guia de Recolhimento. P. I. C. Santa Rita do Passa Quatro, 12 de agosto de 2019...

³ TACRIM SP Rev. 117.450 Rel. ERCÍLIO SAMPAIO). Majoro, assim, a pena privativa de liberdade de quinze dias na fração de 2/3 (dois terços), alcançando 25 (vinte e cinco) dias de prisão simples. É certo que a pena privativa de liberdade fixada poderia ser substituída por pena restritiva de direitos, porém, tendo em conta que a acusada não se intimidou com a denúncia anteriormente ofertada pelo Ministério Público e, mantendo as aves no mesmo local, prosseguiu sem interromper ou impedir a importunação do sossego das vítimas, inviável a substituição posto não preenchido o inciso III, do artigo 44 do Código Penal. Ao depois, a execução de eventual prestação de serviços à comunidade ou entidade pública seria impossível pela notória e pública falta de estabelecimento que aceite o múnus nesta Comarca e a prestação pecuniária esbarraria na alegada capacidade financeira da ré. Assim, presentes os requisitos legais, concedo à acusada o benefício da suspensão condicional da pena privativa de liberdade pelo prazo de dois (02) anos, com as condições especiais de: a) não se ausentar da Comarca onde reside, sem prévia autorização judicial; b) comparecer pessoal e 1500049-48.2018.8.26.0547 - lauda 8 obrigatoriamente em Juízo, todos os meses, e comprovar que tem atividade lícita e c) remover para local que não perturbe a tranquilidade das vítimas os quatro galos mencionados na inicial acusatória e outros que, eventualmente, lá estejam sendo criados, o que deverá ser certificado por oficial de Justiça. Para as hipóteses de não aceitação ou de revogação dos “sursis”,

Fonte: Portal de Notícias Migalhas e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Autos: 1500049-48.2018.8.26.0547. A íntegra da Sentença pode ser vista no endereço eletrônico:
<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/8/art20190827-03.pdf>.

Pelo que se pode aduzir da sentença, xxxxx foi condenada à prisão simples, sem que haja privação de sua liberdade, ou seja, ela não poderia ser presa em uma cela, porém, deveria se submeter à imposição da Justiça de outras formas: comparecer ao Fórum local uma vez por mês, além de ter de informar ao juízo caso quisesse mudar de cidade e ter de ficar em casa nos finais de semana. São formas que são colocadas como “período de prova do sujeito” para que ele seja observado durante os dois anos, a fim de verificar se cumpre o que foi determinado, além de ter de pagar as custas judiciais, pois foi ela quem, segundo a Justiça, causou danos à sociedade de “bem”.

A privação de liberdade, conforme Foucault (2014), não está apenas no fato de a pessoa estar dentro de um espaço restrito, como uma cela. A prisão, a detenção, seja simples ou não, está circulada por diversas formas de coerção que fazem do sujeito copropriedade do Estado. Ela não ficará presa por vinte e cinco dias, mas terá de prestar “contas” à Justiça com medidas restritivas de direito por dois anos. O que seria pior para uma pessoa idosa de 68 anos? Ser presa por 25 dias ou estar “presa” por dois anos?

O que se nota pela dosimetria da pena é que no mínimo foram feitos sete (B.O.s), que geraram inquéritos ou queixas crime; logo, a pena mínima de 15 dias foi majorada para 25 dias. Outro aspecto inusitado é que o magistrado diz que a pena de prisão simples não pode ser substituída por prestação de serviços à comunidade, pois não há lugares, espaços para que dona xxxxx possa exercer a função do trabalho, sendo uma forma de apagamento da pessoa – dizer que ninguém a quer, que ela está velha para trabalhar, que naquele lugar não existe trabalho para ela, conforme se percebe na sentença.

Também não lhe é dada a possibilidade de pagar a pecúnia, pois na sentença informa-se que ela suspostamente não possui condições financeiras de pagar por sua liberdade. Parece mais adequada, portanto, a coerção – mantê-la presa em casa, e dois anos de ter de ir ao Fórum e comunicar o que está fazendo, confessar suas atividades, sua vida, suas particularidades, uma vez por mês, além de estar sujeita, no período, a enfrentar sessões de advertência pelo juízo da Comarca.

a ré deverá cumprir a pena privativa de liberdade em regime aberto. A audiência de advertência será após o trânsito em julgado (art. 160 da LEP). Posto isso, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO a ré XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX como incurso no artigo 65 do Decreto Lei nº 3.688/41, c.c. o artigo 71, “caput”, do Código Penal e a cumprir a pena de VINTE E CINCO DIAS DE PRISÃO SIMPLES.

Outro aspecto importante é que se, nestes dois anos, esta senhora tiver outros problemas com a Justiça, ou seja, se um galo cantarolar novamente, se alguém fizer uma nova ocorrência e gerar novo processo, ela perde esta *benesse*, e pode, em processo futuro, vir a ser presa na cela em uma penitenciária.

O fato mais dramático é que na prisão simples, mesmo que ela preferisse permanecer presa em uma cela por 25 dias ao invés de dois anos tendo de comparecer ao Fórum, ser inquerida e ter de confessar suas atividades, isto não é possível; a Justiça troca os 25 dias por manter o sujeito sob sua custódia por dois anos.

Conforme o Estado Democrático de Direito brasileiro, em seu Código Penal de 1940, a senhora xxxxx teve a disponibilidade de recorrer ao Colégio Recursal de Pirassununga do Estado de São Paulo, uma espécie de segundo grau jurisdicional. Ocorre que, diferentemente dos demais crimes em que a pessoa recorre ao Tribunal capital, de São Paulo, com desembargadores especialistas em Direito Penal, com décadas de experiência, nos colégios recusais do Estado de São Paulo qualquer juiz com dois ou três anos de magistratura pode compor o colegiado e não precisa ser especialista, ou seja, atuar em área criminal, podendo ser juiz da esfera cível, fazendária etc.

Também por ser um colegiado regional dentro do âmbito estadual, as pessoas se conhecem, pois são cidades fronteiriças. Sobre as possibilidades de recursos contra o colégio recursal, são pífias; não podendo recorrer à terceira instância que é o Superior Tribunal de Justiça (STJ), apenas pode-se realizar o Recurso Extraordinário (RE) ao Supremo Tribunal Federal (STF), sendo esse quase impossível de ser aceito, pois em tese, xxxxx cometeu crime faticamente, mesmo que moralmente, a maioria das pessoas discorde.

O objetivo de tais medidas é proporcionar maior rapidez em processos de natureza “simples” que atinjam um determinado valor, mas na realidade, não é bem o que ocorre. Para trazer maior celeridade na esfera cível, poderiam ser utilizados mediadores, como há na esfera empresarial, por exemplo, mas o que de fato há são décadas de espera para receber um precatório ou dívidas do Governo, em que as pessoas muitas vezes morrem e os processos continuam. É diferente nas Câmaras Criminais do Tribunal do Estado, onde se tem mais possibilidades de recorrer a outras instâncias e de ter julgadores que atuam especificamente há anos nesta área.

Na fase final, dona xxxxx, então, é julgada em apelação por uma relatora que mantém a sentença de primeiro grau, e não consegue recorrer mais desta decisão. A

amizade (*philia*) dentro destes espaços designa respeito ao mestre, logo, raramente se vê um magistrado com dois ou três anos de experiência mudar uma sentença de outro com trinta anos de experiência, até pela manutenção e crescimento de sua carreira na instituição.

3.1 O Recurso e o Poder de Império do Ato de Vigiar e Punir

Seguem trechos da apelação de dona xxxx, na qual foram mantidas as palavras mencionadas. Sua íntegra está nas Referências.

Apelação Criminal: Apelação Criminal nº 1500049-48.2018.8.26.0547
Trata-se de apelação interposta por XXXXXXXXXX em face da sentença de fls. 160-168 que condenou a ré como incurso no art. 65 do Decreto Lei nº 3.688/41 c.c. art. 71, caput do CP e a cumprir a pena de vinte e cinco dias de prisão simples. Argumenta que apenas uma vizinha reclamou do canto de galos e que a gravação feita foi impugnada, pois feita por uma parte do processo, sem critério algum. Alega que nas fotos inseridas no processo de fls. 139-142 a distância em que os galos foram colocados até a casa da acusadora é de aproximadamente 60 metros e que a apelante subiu o muro em 01 metro de altura, além de defender que eram 04 galos, mantidos em uma chácara e não na residência. Defende, ainda, que a sentença é extra petita, pois foi determinada a remoção dos galos para outro local. Diante disso, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos nos termos do art. 82, §5º da Lei 9.099/95. O Superior Tribunal de Justiça tem prestigiado este entendimento quando predominantemente reconhece "a viabilidade de o órgão julgador adotar ou ratificar o juízo de valor firmado na sentença, inclusive transcrevendo-a no acórdão, sem que tal medida encerre omissão ou ausência de fundamentação no decisor" (REsp nº 662.272RS, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. de 4.9.2007; REsp nº 641.963-ES, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. de 21.11.2005; REsp nº 592.092-AL, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 17.12.2004 e REsp nº 265.534- DF, 4ª Turma, Rel. Min. APELAÇÃO Nº 1001173-45.2016.8.26.0337 - VOTO 18726 APELAÇÃO Nº 1001173-45.2016.8.26.0337 Fernando Gonçalves, j de 1.12.2003). O meu voto, portanto, é pelo não provimento do recurso, mantendo-se a r. sentença por seus próprios.

Fonte: Tribunal de Justiça de São Paulo e site de notícias Migalhas. Apelação. Apelação Criminal nº 1500049-48.2018.8.26.0547.

Foucault (2013), na obra “A verdade e as formas jurídicas”, menciona um operador de Direito que tem a prerrogativa por ser mais forte, não sendo um operador da verdade ao revelar apenas o Direito em si. Não é um operador apofântico, que teve papel importante na Grécia arcaica e na Alta Idade Média. O jogo se determina de forma espontânea, e o procedimento vai se desenrolando dentro do campo jurídico; o árbitro fica restrito a trabalhar conforme as regras do jogo.

O modelo do Inquérito, no final da Idade Média, triunfa sobre o modelo da prova, nas regiões da França, a princípio como técnicas para governar o território. Durante a

descentralização do país, se concentra ainda mais o uso do Inquérito, sendo mais favorável para os governantes se apropriarem da fiscalização das paróquias.

À medida em que as Ciências vão se desenvolvendo, se colhem produções de diferentes especialistas e de várias áreas do conhecimento. Na modernidade, o modelo do Inquérito é apropriado pelo Estado, e há uma razão para, na raiz do surgimento do poder Judiciário, estar a existência do flagrante, da coleta de elementos, das testemunhas etc.

Antes disso, quando a pessoa era surpreendida em flagrante, a polícia tinha o direito de levá-lo a uma autoridade para resolver o que se faria com o indivíduo. Quando o Judiciário surge, ele usará o Inquérito como forma geral em seu trabalho, não sendo necessário tomar decisões naquele momento do ato em flagrante (BRASIL, 2022).

Tem-se, no Inquérito, e com as testemunhas, pela sua técnica de contar e coletivizar o flagrante, o fortalecimento do Estado, para cooptar para si todos os crimes. Há agora o indivíduo público, de cima para baixo, e surge a figura do Procurador, o acusador, que representa o Estado ao acusar o indivíduo, algo que não existia no modelo da prova. Surge a infração, em que o crime se torna uma ofensa ao Estado, e surgem os confiscos pelos mecanismos de multa às pessoas envolvidas em um determinado litígio, quando sujeitos estavam em desacordo com as normas. Tem-se a sentença, sendo agora um operador da verdade, que surge na baixa Idade Média, mas que se impõe em toda a modernidade como pesquisa da verdade.

Temos quase uma noção de pecado, que se associa à origem do Inquérito no Império Carolíngio e à fiscalização das igrejas. Na obra “Vigiar e Punir” são abordados discursos sobre como a pena e o inquérito são formulados com o intuito de assujeitar a pessoa em seu apagamento, sendo doutrinas pela técnica de uma verdade aprisionada, muitas vezes injusta. O centro das investigações nas palestras do Inquérito e da prova proferida estão “atrelados” a questões práticas, que continuam a existir nos dias atuais.

O sistema capitalista é um conjunto de técnicas políticas, em que o tempo dos homens se torna força de trabalho. Para haver lucro é necessário haver formas de trabalho microscópicas, em que a ligação do homem ao trabalho é sintética e política.

Foucault (2013) trabalha na linha do discurso não para criar “confusão” entre as Ciências, mas como forma de mostrar que o que importa é um discurso, que não tem uma repercussão e que é dito como verdade.

Esta teoria, conforme Foucault (2013), não é um discurso pronto e acabado, sendo os responsáveis por obra e autor desapegados ao específico, em que o discurso circula e

gera interpretações, sendo da responsabilidade de todos que propagam o discurso lido em Foucault.

É também um “alívio” em que não importa a pessoa do autor, e sim a classe de discursos que o tema vai gerar, por estar relacionado à atividade filosófica que é a crítica. Foucault nunca esteve interessado em fundar uma teoria geral, e sim revelar como elas circulam e como agem na sociedade no jogo do saber-poder arqueogenaelógico, além de ter a parresia da liberdade para criticar as teorias universais que são aplicadas em todas as situações. Este novo sujeito capitalista deve: casar, ter bons filhos, não esgotar suas energias com coisas que não geram progresso técnico como a masturbação, ser submisso as escrituras, gerar filhos e praticar a sexualidade no casamento para a manutenção da sujeição do sistema, ir a missa e se abster de frequentar lugares de pessoas que seguem a anormalidade, como bares ou ter amizades com outros grupos de pessoas consideradas abjetas, isto se parece com as obrigações do período de prova que Dona xxx esteve assujeitada?. Os pensadores tentam criar, embora seja importante, sistemas gerais de pensamento não assujeitados pelo poder, que não são importantes para Foucault (2014) nas obras “Vigiar e Punir” e “O nascimento da Prisão”.

Dona xxxxx não é capaz de gerar riqueza ao capital judiciário, como menciona a sentença; não tem condições financeiras de pagar a pecúnia de seu “crime” e terá que ficar presa para que seja vigiada por dois anos. A senhora morre neste período e não chega a cumprir toda sua pena. Seria pela tristeza das inJustiças, ao ver que nada pode ser feito a si e para si? Ou foi uma morte natural? A punição silenciosa, seja ela psicológica, sem estar atrás das grades, também leva pessoas à morte – a tristeza de ser uma pessoa sem direito ao luto. Dona xxxx foi uma pessoa sem direito ao luto, pessoas que, conforme Butler (2014), possuíram uma vida precária.

É uma pessoa idosa, que o próprio Estado diz que não consegue produzir mais; ela está excluída dos processos de produção nos quais é útil, como as pessoas mais jovens e com boa saúde ou de elevado *status* onde nutrem a imortalidade em si. Quando o capitalismo preza por sua força de trabalho, e a Justiça, como se vê, está intimamente ligada ao capital, pois os gastos de seus galos geraram a pecúnia a ser paga aos cofres do Estado; ela gerou despesas ao Estado pela sua ação e pelo Estado ter despendido tempo em seu delito.

O estado de felicidade humana está ligado à forma como cada pessoa vive em determinado espaço de tempo. Ações que geram traumas à pessoa podem levar o sujeito

a desistir de viver por conta própria. Sua felicidade acaba e sua vida vira traços de infelicidade contínua, até o sopro de vida final. A maldade humana mata, sendo ela em nome do Estado ou não.

Na necropolítica⁴ em que as pessoas não são dignas de luto, de poder se expressar, e estão em um *status* de colonizadas dentro do espaço do colonizador que hoje detém o poder das influências, das amizades, a *philia* grega toma a classe abastada da Justiça, tendo o poder de dizer a sua verdade.

3.2 Os Poderes dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais dos Estados

Percebe-se que o objetivo da Lei 9.099 de 1995 foi o de simplificar, dar praticidade, rapidez e celeridade aos atos em demandas cíveis, que não ultrapassem 40 salários mínimos, e em ações penais de menor potencial ofensivo, nos quais a pena não seja maior que dois anos.

Todavia, os super poderes dos Juizados Especiais, conforme Burégeo (2018), vem ganhando notoriedade em casos como o narrado, na história dos galos, pela sua simplicidade e rapidez em punir a pessoa, sem que tenha a prerrogativa na prática da ampla defesa de recorrer aos tribunais superiores (Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal), pois não admitem o Recurso Especial, além de ser quase impossível superar as barreiras de ser aceito um Recurso Extraordinário em âmbito penal, ao superar temas de Repercussão Geral e de violação da lei Constitucional e quando há, existem decisões da Suprema Corte para que a divergência seja dirimida no próprio tribunal paulista, em especial no próprio Colégio recursal.

Conforme mencionado, os Colégios recursais do estado de São Paulo são regionais, logo, em uma circunscrição, está no colégio o próprio magistrado que preferiu a condenação, em diversas situações. A maioria trabalha em cidades limítrofes, em Comarcas vizinhas; logo, a modificação de uma decisão de um colegiado recursal estadual é difícil, pois o réu poderá, em alguns casos que enfrentar o próprio juiz que o sentenciou de forma negativa, mesmo que esteja em outra turma ou na sua própria turma.

⁴ Logo, gera o poder que ninguém ousa contestar, fato que deve ser mudado no Brasil. O poder de império é quem deveria dar o exemplo, e poder ser punido como qualquer outro cidadão comum, além de que os altos salários percebidos são pagos mensalmente com recursos de toda a sociedade. Deve haver melhor distribuição de renda, para que estas classes não recebam salários exorbitantes em comparação ao todo da população, na qual 50% dos brasileiros ganham 1 salário mínimo de R\$1320,00. Exemplos clássicos foram a Coreia do Sul, o Japão e até vizinhos como o Chile e o Uruguai, que optaram em investir na Educação ao invés de investir na punição, por meio de contratação de pessoas que estão ligadas à arte de educar e não punir.

Salienta-se que, nesta formação regional dos colégios recursais, não há a *expertise* que uma ação penal possui em rito de Apelação ou Recurso em Sentido Estrito (RESE), sendo que este é vedado no Colégio Recursal. A formação de desembargadores, os quais não estão presentes no colégio recursal e sim em um grupo de três juízes de piso, com pretensão de condenar ou absolver pessoas, possui o mesmo efeito de direitos.

Primeiro, após dois anos de magistratura, qualquer juiz pode compor o quadro regional de um colégio recursal estadual; segundo, diferente dos desembargadores que foram escolhidos por mérito ou antiguidade, pela sua qualidade e habilidade, notoriedade, além de conhecimento em matéria criminal, de longas décadas, não se pode comparar à decisão de um juiz, que julga outros temas como Direito Cível e Ambiental, pela complexidade e especificidade de cada área do Direito.

Logo, pela analogia com o caso dos galos que cantam, se fosse o referido processo julgado em uma Câmara Criminal por três desembargadores, e a defesa da idosa pudesse interpelar RESE e mesmo assim, em caso de manutenção de sentença acusatória recorrer ao STJ e STF, teria a Sra. xxxx o mesmo desfecho? Logo, neste caso e em tantos outros que vemos não apenas no estado de São Paulo, a quem interessa a rapidez de punir e de excluir direitos em casos atípicos como este?

Outros casos em que os Juizados Especiais estaduais poderiam atuar são: na concessão de cirurgias em que o paciente está entre a vida e a morte em um leito do Sistema único de Saúde (SUS), quando uma criança não encontra uma vaga em uma escola próxima a sua residência ou quando há obstáculos prejudiciais à ida e vinda da criança, em termos de transporte e acessibilidade de sua casa a escola, em casos de maus tratos de animais, em caso de violência doméstica, e em casos de pessoas transgêneras que são mortas pelo simples fato de existirem, sendo o Brasil o país que mais mata transexuais no mundo pelo décimo quarto ano consecutivo, conforme dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA, 2022)⁵.

⁵ Será que existe, por parte das delegacias de polícia, em especial nas pequenas cidades, a possibilidade de uma pessoa transgênera morta ter no mínimo um Inquérito Policial robusto em termos probatórios para que a ação penal puna o homicida? A história mostra que não. Inclusive em seus próprios enterros, são veladas com o nome masculino, no último momento da estilística de seu corpo, pela estigma da família e da própria sociedade, enterradas de terno e gravata para agradar uma sociedade heteropatriarcal, sexista e misógina que faz do corpo trans e de pessoas vulneráveis como a Sra xxx pessoas que sequer são dignas de luto, sem ter a oportunidade do poder falar franco de uma *parresía* subversiva e que impera o seu apagemtno de existência, são pessoas que não são dignas de fala (MARQUES, 2019).

3.3 A Interpretação da Lei nos Juizados Especiais Estaduais e sua Repercussão Geral

Desde o final do século XIX, Foucault (2018) menciona que a Bélgica vem se dedicando a modificar seu código penal no intuito de que a cada mudança de modos de existência, conforme evoluem os hábitos sociais, há uma mudança que tem por objetivo trazer a igualdade em direito penal, estando a sociedade próxima ao Estado julgador em uma relação de simbiose.

Conforme se percebe no julgamento da Sra. xxxxx, a lei em em que se baseou seu julgamento carece de melhor diálogo entre quem a faz, o Legislativo, e quem deve respeitar a decisão da observação da lei, o Judiciário, para que haja a harmonia da separação e independência dos três poderes.

Nesta lei, um tema de Repercussão Geral é a possibilidade de uma pessoa receber a *benesse* da suspensão condicional do processo, o vulgo *sursi* processual, sobre o qual é explícito o artigo 89, inciso “§ 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.”. A lei é explícita, não há omissão da lei, em que em razão do Brasil não ter pena perpétua, quando o Estado deixa de averiguar se o denunciado não cumpriu alguma designação imposta pelo juízo no período de prova, a punição deveria ser extinta, explica Castaldi, toda sem respeitar o artigo 5º da referida lei entramos na perpetuidade persecutória em que o Estado não tem prazo, mas o cidadão tem. (2019).

A função dos Juizados Especiais paulistas, que existem em outros estados com normativas semelhantes, poderia repensar sua forma de atuar, usando a simplicidade e rapidez em casos em que está em jogo a dignidade da vida humana.

Porém, nos dias atuais, os tribunais superiores tem entendimento de que em havendo condenação do réu no período de prova, deve o juíz suspender a *benesse* do *sursi*. Porém, qual o prazo deste Estado Absoluto? Tribunais se valem dos incisos anteriores e se esquecem de outros, bem explícitos, além da confusão da existência da revogação em casos de condenação transitada em julgado, ou basta apenas uma denúncia para a sua revogação?

A Constituição Federal de 1988⁶, conforme Brasil (2023) assegura no artigo 5º, inciso XLVII, alínea b, que não haverá pena de caráter perpétuo:

⁶ XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada. Os julgamos de Repercussão Geral são úteis para omissão e quando há obscuridade na lei, neste caso pelo inciso 5, não existe e não cabe ao sujeito estar refém de um Estado à espera de uma decisão que o absolva, se o prazo designado não é respeitado e mesmo assim, sem que tenha em caso de haver nova denúncia, que esta esteja transitada em

a) antes da concessão do *sursi* processual verificar em sistemas no momento se o mesmo já responde a outro processo e que tenha a boa fé, e:

b) mesmo que haja denúncia e que esta não esteja transitada em julgado, passado o prazo de prova sem a revogação judicial, o processo se extingue, não podendo a pessoa ser responsabilizada por inércia do Estado na sua análise persecussional.

No caso em tela da Dona xxxxx, poderia se ter condicionado a pena em outras medidas cautelares, como o próprio *sursi* processual, porém o caso teve comentários positivos e negativos. O primeiro é que foi condenada à pena de prisão simples e não à de reclusão, logo, em hipótese alguma poderia ser presa, ficar em uma cela. Se pena foi de dias, seria condizente com a pena de dias ir ao fórum mensalmente, ter de se apresentar, contar suas atividades, se mudou de endereço e outras coisas impostas? Há outras medidas cautelares como o pagamento de pecúnia a uma instituição, e o julgador deve olhar a vida econômica e as possibilidades desta sanção, como por exemplo: se possui condições de pagamento de 1 cesta básica ou de meia, ou de 1 salário mínimo ou parte dele; o juiz e seu colégio recursal regional deveriam ver a condição financeira e terem substituído a pena por outras possibilidades que não fossem a prisão.

À lei dos Juizados Especiais⁷, em que pese, pouco se tem dado importância em cursos de Direito no Brasil e na sua precária possibilidade de opções de defesa na seara criminal, quando esta impede o indivíduo de exercer a sua defesa com os mesmos instrumentos da lei penal que esteja no código penal, Lei. N ° 2848/1940.

Vemos processos movidos contra o Estado em que o sujeito está na eminência da morte, pois a vida tem seu fim e dificilmente verá um resultado antes disso, caso também de inventários, em que os próprios inventariantes morrem e não tem fim o processo, devido à burocratização institucional.

A imprensa é um poder de denunciar tais mazelas e deve continuar com seu papel de ajudar a sociedade, além de cientistas de dizer conceitualmente o que ocorre, embora haja medo pois Bolsoanro perdeu, mas a extrema direita e seus artefatos como o

juogado para revogação do *sursi*, caracterizando neste caso um poder sem limites de persecussão do Estado que deveria se ater a outros problemas sociais.

⁷ De acordo com Brasil (1940), seja ou igual aos instrumentos de defesa da lei de 1940, ou em que a matéria penal não seja aplicada nos Juizados Especiais, pois protela na defesa as suas pífias possibilidades existentes em casos como este em que deveria prevalecer o princípio da insignificância. Podemos aprender com suas decisões tudo o que não deve prevalecer no ordenamento judiciário. Amídia vem se mostrando como outra Instituição de denúncia das mazelas do Judiciário, que deveria se preocupar com o bem comum da sociedade, com seu acesso à moradia, saneamento básico, água potável, saúde, educação, saúde de pessoas idosas, e trabalhar para uma maior agilidade em processos para este público, conforme Neves e Matos (2023).

nazifascismo a censura ao direito de expressão de um processo que parte do mundo teve conhecimento, pessoas destas natureza que os representa estão ativos no Brasil ainda.

Podemos aprender com Foucault (2011) como ter a Coragem da Verdade de não se conformar com instituições que não dialogam, e que a sociedade possui o Direito de exigir leis mais claras, objetivas e que deem ao cidadão uma certeza concreta, mais técnica e objetiva, que seja aplicada para todos. Seria ideal que a lei dos Juizados Especiais, de acordo com Brasil (1995), fosse mais clara, e que por exigência social, as instituições políticas e judiciárias dialogassem para o bem comum da sociedade.

Os julgados possuem sua revelância quando não há lei, o que não é o caso da lei dos Juizados Especiais, e se ela é confusa, deve se ter a sensatez de propor outra que a substitua, visto que nos últimos anos o Brasil vem judicializando vários temas que são dever do Legislativo, não havendo a harmonia e independência dos poderes, de modo que um poder adentra na seara do outro.

Contudo, devem estar em voga as condutas que nos governam e que governam as pessoas, em que se pode denominar um *silêncio* aquilo que percorre o cuidado de si com o o cuidado dos outros; na famosa afirmação na Grécia, que deve-se governar a si para poder governar a cidade, conforme Sócrates ensina a Alcebíades.

Enfatiza as relações entre o aristocrático, o homem bem formado, diferente do sofista, o cínico, o verdadeiro parresiasta, que deve ter o falar franco, mesmo que isto tenha impactos contra sua própria vida. Se mesclam quatro fenômenos: filosófico, sábio, técnico e professor, além do parresiasta. Tudo o que foge, no Brasil de hoje, da coragem do falar franco.

Sócrates não menciona que a democracia ateniense possa ter sucesso na *parresía* em um sistema em que democracia e demagogia se mesclam, em que todos da cidade tinham direito à palavra, sendo preferíveis à Monarquia e à Aristocracia. Platão, de forma mais pertinente que Foucault (2011), caracteriza a ambiguidade de sistemas de escolhas; há a distinção foucaultiana de dois tipos em Platão: um mais sério e outro mais sofista, em que se trata a questão da democracia na relação da teoria do conhecimento. Não é apenas a questão da verdade e sim a questão dos sofistas.

Sócrates tem a fala de Platão para que não seja confundido com um sofista, sendo uma escolha de um teatro filosófico, na relação filosófico-política e na sua dinâmica. Pode-se afirmar que a peça socrática não quer ficar ao lado de um anaquista fervoroso, um elogio que se retoma no século XIX, que atravessa o discurso de Nietzsche. É a ligação

entre a Filosofia como arte de viver e maneira de viver, uma interpretação de sua Filosofia em sua ligação com a vida, ou a Filosofia apenas teórica sem ter relação com a vida, a *biós*, sendo uma forma de viver com objetivos comuns à vida humana.

Foucault (2011) menciona na *Coragem da Verdade*⁸, em imagens com os exemplos da vida, como nos cínicos, que se consideram o tipo de conversão de conceitos, que se dizem alunos de Sócrates. Nas experiências do cínico a questão da verdade se volta a um momento de reflexão e de escape, a coragem da verdade despreza a manifestação a nível de princípios e sua cólera deve ser enfrentada na abertura política. Pode se pensar em uma hipocrisia e uma microfísica do poder em que a resistência também pode ser nômade, em suas atividades de ser livre com formas micro de resistências.

Um espaço de certa forma irrefletido entre o corpo e o político em que a hipocrisia tem relação com a retórica da mesma forma. No curso “A Verdade e as Formas Jurídicas” se tem uma ligação entre saber e poder, corpo mídia, o *self*, os julgadores de Dona xxxx e o que não corresponde entre Platão e sua vivência de saber-poder em que emerge o corpo, apenas a sua precária decisão que fez o Brasil pela mídia constestar.

Acarreta a verdade por uma conversão do sujeito, como ato de conhecimento em si mesmo, acompanhando a mudança do sujeito, na espiritualidade Antiga, em que em todas as transformações estavam ligadas à espiritualidade, mas deve se saber em qual modelo está a conversão requerida; qual a forma da Filosofia da conversão?

A Ciência do Direito carece de normas mais pragmáticas e que demandam de forma legal, sem deixar que o juiz possa interpretar a lei, que seja mais quantitativas, de uma *Hard Science*, ante um sofismo da *Soft Science*, que só funciona quando há a verdadeira *parresía*. Não é o caso institucional brasileiro, que está longe disto.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que se pode tirar de lição deste caso é que o despotismo de instituições policiais e judiciárias buscou a condenação de uma pessoa vulnerável, sendo que muitas outras que cometem crimes brutais não tiveram inquéritos tão bem formulados pela nobreza judiciária. O caso teve repercussão no país todo, gerando espetacularização e ao mesmo tempo comoção.

⁸ Nietzsche e Foucault dialogam sobre a ética e o corpo, a hipocrisia e que se existe a *parresía*, existe a hipocrisia de forma a se apropriar o corpo do outro e de suas instituições, podendo estar debaixo do poder, mas também debaixo da corporalidade. Foucault é mais próximo do corpo em si, em que há uma estética de sua existência; já Nietzsche liga a crítica mais enraizada à religião, ao poder, ao manobra-la .

Além dos três poderes, há o quarto poder, o poder da imprensa e de especialistas, que criticam e comentam, e neste me incluo como a parresia, conforme Foucault (2021), de poder dizer o que penso. É uma estória que gera revolta para alguns, piadas para outros e sentimento de poder para um seletto grupo, porém, acredito que a maior resposta a estes episódios são as críticas que recaíram sobre a decisão, o que pode fazer com que o Código Penal seja mudado para que puna quem comete delitos de natureza grave, e que pesquisadores possam opinar e proferir sua opinião contra ou a favor, pois a censura, seja derradeiramente extinta, caso contrário, provará que determinadas populações não vivem, na prática, em uma democracia.

A repercussão foi tão grande que quando se coloca a expressão no Google com os dizeres, sem aspas, *Idosa é condenada pelos cantos dos galos*, remete a devolutiva do buscador em 75.900 resultados em 0,49 segundos. O que emerge da parresia de dona xxxxx é que ela resistiu ao poder, da forma que conseguiu, como pode fazer; mesmo que isto tenha levado à sua morte na época de sua condenação, ela não se curvou ao poder.

As referências a Michel Foucault, de sua Filosofia como arte de viver, ressaltam a “Coragem da Verdade”, em que tudo que é cínico, sofisticado e que carece de Justiça no intuito de confundir, de prejudicar o sujeito, compõe uma Filosofia mortíça e que não merece crédito de julgar e punir, uma Filosofia, uma arte do Direito que deve ser modificada pelas lutas e movimentos sociais para que os costumes de uma pacata cidade não sejam usados contra a própria arte de viver dos sujeitos mais vulneráveis, e por um Direito mais real, mais objetivo e justo.

REFERÊNCIAS

Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). **Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais em 2022**. Bruna Benevides. 2023. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>. Acesso em: 15. mai.2023.

BOURDIEU, P. **O Baile dos Solteiros**. Crise da Sociedade camponesa no Béarn. São Paulo: Editora Unifesp, 2021.

BURÉGIO, F. **Os Juizados Especiais, as Turmas Recursais e os seus superpoderes na visão de Lênio Luiz Streck**. JusBrasil. 2018. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-juizados-especiais-as-turmas-recursais-e-os-seus-superpoderes-na-visao-de-lenio-luiz-streck/653600491>>. Acesso em: 12. Dez. 2022.

BRASIL, **DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Código Penal Brasileiro**. Disponível em : > https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm<. Acesso em: 01. Jan. 2023.

_____. **LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm>. Acesso em: 16. dez. 2022.

_____. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. Anotada como a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaInternacional/anexo/STF_ConvencaoAmericanaSobreDireitosHumanos_SegundaEdicao.pdf>. Acesso em: 11. mar. 2023.

_____. **Constituição Federal de 1988**. Constituição Cidadã. Senado Federal. Ed. Ciotti & Lima Edições Brasília, 2023.

BUTLER, J. **Vida Precária**. Os Poderes do Luto e da Violência. São Paulo: Editora Autêntica, 2014.

CASTALDI, R. **O Simples Processo por Outro Crime não Pode Obstar Oferecimento de Suspensão Condicional do Processo**. JusBrasil. 2019. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-simples-processo-por-outro-crime-nao-pode-obstar-oferecimento-de-suspensao-condicional-do-processo/729511350>>. Acesso em: 12. ago. 2022.

Foucault, M. **A Coragem da Verdade**. Ed. Martins Fontes. São Paulo. 2011.

_____. **A Verdade e as formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2013.

_____. **Vigiar e Punir**. O Nascimento da Prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

_____. **Malfazer, Dizer Verdadeiro**. Martins Fontes. São Paulo, 2018.

_____. **Em Defesa da Sociedade**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2021.

_____. **O Governo de Si e dos Outros**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2011.

____. **O Governo dos Vivos**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2014.

JUSTIÇA. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Sentença: Autos: 1500049-48.2018.8.26.0547**. Portal de notícias Migalhas. Fonte: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/309691/idoso-e-condenado-a-prisao-por-canto-de-seus-galos>>. Íntegra dos autos. 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/8/art20190827-03.pdf>>. Acesso em: 20. mai.2022.

____. **Apelação Criminal nº 1500049-48.2018.8.26.0547**. Acesso do documento na íntegra. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/2/55BC3CE4E249D1_acordaogalo.pdf>. Acesso: 22. mai.2022.

MARQUES, G. **A Nova Lei De Abuso De Autoridade**. Ed. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, 2019.

NEVES, C. B.; MATOS, G. G. **Criminologia do Preconceito: Uma Perspectiva Histórico-Legislativa do Brasil Colônia a Pré Abolição da Escravatura**. *Revistas de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR*, Umuarama, v.26, n.1, p.74-98, 2023. Disponível em: <<https://ojs.revistasunipar.com.br/index.php/juridica/article/view/9401/4581>>. Acesso em: 01. Mar.2023.

Revide, Portal. **Idosa é condenada à prisão em razão do canto de galos, na Região Metropolitana de RP**. Agosto de 2019. Disponível em: <<https://www.revide.com.br/noticias/comportamento/idoso-e-condenado-a-prisao-em-razao-do-canto-de-galos-na-regiao-metropolitana-de-rp/>>. Acesso em: 02. Mar. 2023.

SILVA, A. **República dos Assassinos**. Romance. Ed. Civilização Brasileira. Vera Cruz. Rio de Janeiro. 1976.

Simmel, G. **Questões fundamentais da Sociologia: indivíduo e Sociedade**. São Paulo: Zahar Editora, 2016.

Terra Notícias. Portal. **Dona xxxxxxxx aumentou em um metro a altura do muro que separa as propriedades e transferiu os galos para uma área mais distante**. 2019. Divulgação: Estadão. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/mulher-e-condenada-a-prisao-pelo-canto-dos-seus-galos-em-santa-rita-do-passa-quatro,fe820de9a16eb3cf2aa75e85d97850fdrsilr5jw.html>>. Acesso em: 12. mai.2022.